


CONTRATO PMG Nº 063/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL DO IPSEG (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ/PE), MUNICÍPIO DE GRAVATÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ARIMA-CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ - IPSEG**, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. JOSÉ EVERALDO DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.211.315 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.435.654-91, residente e domiciliado neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ARIMA- CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.374.237/0001-81, situada na Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Centro, Eusébio-CE, CEP: 61.760-046, neste ato representada por seus Sócios Administradores, **Sr. TÚLIO PINHEIRO CARVALHO**, brasileiro, casado, atuário, portador da CNH nº 01251712707 DETRAN/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.547.893-87, residente e domiciliado na Rua Lourdes Vidal Alves, nº 766, Casa 03, Lagoa Redonda, CEP: 60.831-160, Fortaleza- CE e o **Sr. THIAGO SOARES MARQUES**, brasileiro, atuário, casado, portador da CNH nº 04110268985 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.305.473-68, residente e domiciliado a Rua José Mário Mamede, nº 159, APTO 802, Edson Queiroz, Fortaleza -CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 083/2021 – Pregão Eletrônico nº 040/2021**, devidamente homologado pela autoridade superior em 18/03/2022, nos termos



1

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.

E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, normas e princípios em Direito admitidos no caso em tela.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria técnica atuarial do IPSEG (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata/PE), conforme especificado e quantificado no quadro do Anexo I, Termo de Referência, Processo Licitatório nº 083/2021 – Pregão Eletrônico nº 040/2021.

Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado e, subsidiariamente, pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de formalização, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

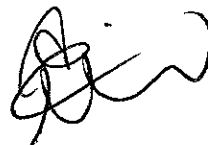
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

2


PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

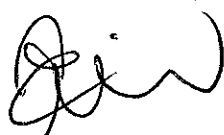
Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Gestora: 5 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravata- PE

Órgão Orçamentário: 2000- PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2022- IPSEG- FUNDO FINANCEIRO

Funcional:4 – Administração

3


Subfunção – 122 – Administração Geral

Programa: 901- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Ação: 2.1- Gestão Administrativa do RPPS – Fundo Financeiro

Despesa: 11- 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 040/2021 – Processo Licitatório nº 083/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidora **KELLYS CHRISTINY VILAR GOMES GUIMARÃES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.019.824-56, sob matrícula nº 95965, lotada no IPSEG. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do Presidente **JOSÉ EVERALDO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.435.654-91, sob matrícula nº 96442.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as diárias utilizadas na execução dos serviços objeto da contratação, obedecendo o preço e condições estipulados no contrato.
- II. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a contratada as corretivas por parte da mesma.
- III. Proporcionar a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.
- IV. Notificar, por escrito a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constada na execução do contrato.
- V. Também cumprir as obrigações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Cumprir o que dispõe este contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do objeto.
- II. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes a contratada exigidos nesse termo.



4

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

IV. Dar ciência a contratante, imediatamente. E por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da prestação de serviço.

V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

VI. Manter seus funcionários, quando da execução do objeto do contrato, identificados por crachá e uniformizados quando em trabalho, sujeito as normas de funcionamento do contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente a boa ordem, não observe as normas internas (segurança e disciplina) do contratante ou impeça a ação da fiscalização.

VII. Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

b. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

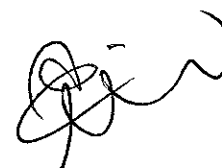
c. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

d. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

e. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

f. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade administrativa competente.

g. Em caso de rejeitar a multa, a autoridade acima designada se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

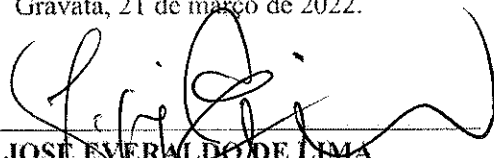
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 21 de março de 2022.



JOSE EVERALDO DE LIMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ- IPSEG
CONTRATANTE

TULIO PINHEIRO

Assinado de forma digital por

TULIO PINHEIRO

CARVALHO:85254789387

CARVALHO:85254789387

Dados: 2022.04.19.14:57:51-03'00'

TÚLIO PINHEIRO CARVALHO

ARIMA- CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP
CONTRATADA

THIAGO SOARES

Assinado de forma digital por THIAGO

SOARES MARQUES:65830547368

MARQUES:65830547368

Dados: 2022.04.19 14:59:02 -03'00'

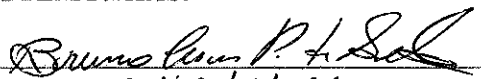
THIAGO SOARES MARQUES

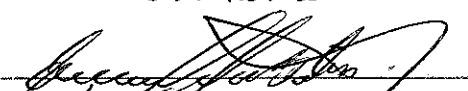
ARIMA- CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 090.142.424-25

2- 
CPF: 937.138.294-87

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.

E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

ANEXO I

CONTRATO PMG Nº 063/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

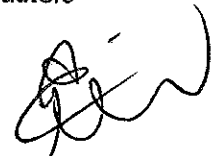
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica atuarial.	Mês	12	R\$ 1.416,66	R\$17.000,00

- 1.1. Verificação da taxa de convergência, sendo está a que melhor representa as expectativas de rentabilidade do RPPS no longo prazo, observadas as disposições da Portaria nº 464/2018;
- 1.2. Elaboração de relatório de análise das hipóteses, à luz da Portaria nº 464/2018 e apresentação dos resultados aos órgãos colegiados do RPPS;
- 1.3. Assessoria para eleição conjunta da meta atuarial junto aos representantes do RPPS, do Ente Federativo e da consultoria de investimentos;
- 1.4. Testes estatísticos para análise de aderência das hipóteses biométricas – tábuas de sobrevivência e entrada em invalidez – com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios;
- 1.5. Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios;
- 1.6. Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data da posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGP, etc.), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.) entre outras informações para realização da avaliação atuarial do exercício;
- 1.7. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município;
- 1.8. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados,

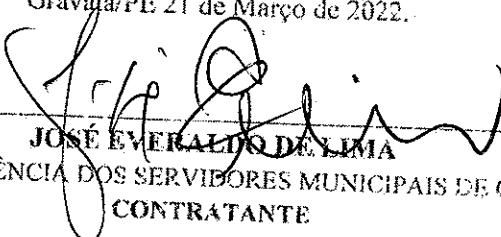


- pensionistas e dependentes;
- 1.9. Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma;
 - 1.10. Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios;
 - 1.11. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
 - 1.12. Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da portaria nº 464/2018.
 - 1.13. Revisão do plano de custeio, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
 - 1.14. Verificação se os planos possuem déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do ente federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
 - 1.15. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
 - 1.16. Elaboração de nota técnica atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela secretaria de previdência;
 - 1.17. Elaboração e envio do demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial (DRAA);
 - 1.18. Elaboração de relatório de avaliação atuarial por fato relevante, conforme 1º do art. 74 da portaria nº 464/2018 e respectivo DRAA;
 - 1.19. Elaboração de relatório de avaliação atuarial por alteração da estrutura atuarial ou plano de custeio, conforme 2º do art. 74 da portaria nº 464/2018 e respectivo DRAA;
 - 1.20. Parecer atuarial de impacto de medidas relacionadas à gestão de pessoas, conforme art. 75 da portaria nº 464/2018;
 - 1.21. Assessoria para criação e gestão do fundo garantidor de benefícios por repartição simples, conforme art. 43 da portaria nº 464/2018;
 - 1.22. Assessoria para criação e gestão do fundo garantidor de benefícios por repartição de capitais de cobertura, conforme art. 44 da portaria nº 464/2018;
 - 1.23. Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores;
 - 1.24. Apresentação aos gestores de relatório final de avaliação atuarial, explicitando a atual realidade financeira atuarial do regime próprio de previdência social, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios;
 - 1.25. Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da portaria nº 464/2018;
 - 1.26. Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da secretaria de previdências social;
 - 1.27. Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial a eventuais alterações das hipóteses atuariais, à luz da portaria nº 464/2018;
 - 1.28. Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas, bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente, para proposição do custeio



- necessário para vigência no exercício subsequente, visando à sustentabilidade do programa administrativo;
- 1.29. Demais atividades necessárias para realização da avaliação atuarial, do encerramento do exercício e teste de aderência das hipóteses atuariais;
 - 1.30. Demais atividades atuariais necessárias para melhorias na gestão do RPPS;
 - 1.31. Elaboração mensal do DIPR;
 - 1.32. Envio ao MF do bimestral do DIPR;
 - 1.33. Relatório sobre contribuições previdenciárias devidas e não pagas;
 - 1.34. Cálculo dos acréscimos legais das contribuições previdenciárias devidas e não pagas;
 - 1.35. Cálculo dos acréscimos legais das contribuições previdenciárias devidas e não pagas;
 - 1.36. Elaboração do TCPD;
 - 1.37. Envio ao MF do TCPD;
 - 1.38. Emissão periódica das guias do TCPD;
 - 1.39. Cálculo da taxa de administração;
 - 1.40. Acompanhamento das despesas administrativas para fins de observância do limite máximo de gastos com a administração pública;

Gravatá/PE 21 de Março de 2022.



JOSÉ EVERALDO DE LIMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ- IPSEG
CONTRATANTE

TULIO PINHEIRO
CARVALHO:8525478
9387

Assinado de forma digital por
TULIO PINHEIRO
CARVALHO:85254789387
Dados: 2022.04.27 09:15:18 -03'00'

TÚLIO PINHEIRO CARVALHO

ARIMA- CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP
CONTRATADA

THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368
Dados: 2022.04.27 09:42:53 -03'00'

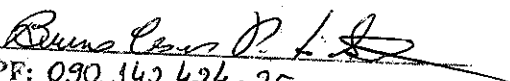
THIAGO SOARES MARQUES

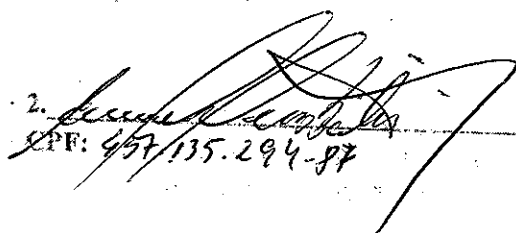
ARIMA- CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA EPP
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 090.542.424-25

2. 
CPF: 457/135.294-87